

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRO00000 000 nº 0223/78 (PROC. DRE-VP - Nº 04407/80)

INTERESSADO : **Secretaria de Estado da Educação e o Centro Beneficente de Reabilitação- APAE de PINDAMONHANGABA**

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A): **Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta**

PARECER CEE nº 415/1981 C. P. APROVADO em 18/03/1981

I-RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Beneficente de Reabilitação -APAE- de Pindamonhangaba, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido do atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, do 03/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE. nº 88, de 10/09/70, publicada a 11/09/70.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

Processo CEE nº 0223/78

Parecer CEE nº 415/81 fls.02

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;

b) colocar à disposição da entidade conveniente três (03) professor(es) nível I para a regência de três (03) classe(s).

§ 1º- O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à instituição conveniada.

§ 2º- Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da entidade conveniente

Compete à instituição Centro Beneficente de Reabilitação-APAE-de Pindamonhangaba, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PAPÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0 da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através de Agência Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), indica a entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver subordinada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Beneficente de Reabilitação-APAE- de Pindamonhangaba, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,000 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de três (3) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1981
a) Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões em, 04 de março de 1981

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente